



A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

**PROJETO DE LEI Nº 113 /2018**

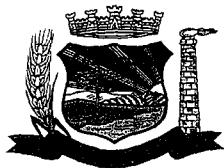
**SÚMULA:** Dispõe sobre a implantação do processo de separação do material reciclável e orgânico em “Condomínio Residencial e comercial” na Cidade de Araucária e dá outras providências.

**Art. 1º** - Ficam os “Codomínios Residenciais e comerciais” localizados na Cidade de Araucária, obrigados a implantar processo de separação do material reciclável e orgânico.

**Art. 2º** - Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, os “Códomínios Residenciais e comerciais” deverão acondicionar separadamente os seguintes resíduos produzidos em suas dependências: papel, plástico, metal, vidro, material orgânico e outros resíduos gerais não recicláveis.

**§ 1º** - Os resíduos referidos neste artigo deverão ser acondicionados em lixeiras com cores diversificadas, colocadas lado a lado, em locais de fácil acesso e visualização.

**§ 2º** - Junto a cada conjunto de lixeiras deverá existir uma placa explicativa sobre seu uso e significado de suas cores, instalada em local de fácil acesso, inclusive com identificações claras e códigos linguísticos apropriados aos deficientes visuais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

---

**Art. 3º** – O síndico deverá promover campanha de divulgação da separação do material reciclável e orgânico, nos condomínios.

**§ 1º**- As reuniões com os condôminos, deverá ser através de palestra com vídeos, cartazes e circulares, sobre a diferença do lixo comum e do reciclável, realizando um trabalho de conscientização sobre a importância da separação dos dois tipos de resíduos, que serão encaminhados para seus destinos corretos.

**Art 4º** – O não cumprimento das disposições estabelecidas na presente Lei é de responsabilidade exclusiva dos síndicos dos condomínios residenciais e comerciais.

**§ 1º**- Havendo desobediência do disposto estabelecido na presente Lei aplicar-se-á as seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II – A multa para quem não separar pode variar entre R\$ 50,00 a R\$ 500,00, que será direcionada ao condomínio.

III- multa equivalente ao dobro do valor da anterior, em segunda reincidência;

**Art 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

**Art 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Devido ao grande acúmulo de resíduos nos aterros sanitários, o alto custo da coleta seletiva e possibilidade de reciclagem dos materiais produzidos pelas famílias abre-se o caminho para a reciclagem que traz não só o benefício ao meio ambiente como também mostra a possibilidade a muitas pessoas de geração de renda.



005

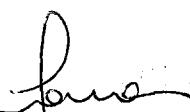
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Partindo desse princípio e tendo em vista que os condomínios residenciais são considerados grandes geradores de resíduos sólidos, faz-se necessária a conscientização de seus moradores para práticas sustentáveis, como a redução dos resíduos gerados, através de um consumo mais consciente, a reutilização e a valorização dos resíduos através de limpeza e segregação correta para que possam ser reciclados.

Uma sociedade que não valoriza ou reutiliza os materiais recicláveis é uma sociedade que perde a oportunidade de contribuição para a sustentabilidade do meio ambiente, perde também a possibilidade de geração de renda bem com em breve terá grandes problemas com o acúmulos de materiais descartados.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

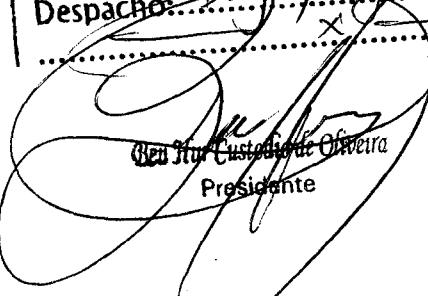
Gabinete da Vereadora, 24 de julho de 2018.

  
**Amanda Nassar**  
**Vereadora**  
**(PMN)**

4651/2018

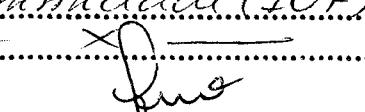
13 / 08 / 2018

Y

RECEBIDO EM PLENÁRIO
Em: 14.08.2018
Despacho: 2018/CSMA

Bento Custodio Oliveira Presidente

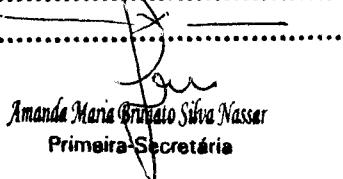
### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Primeria ..... VOTAÇÃO  
Em: 09.10.2018.  
Resultado: Aprovado por  
Unanimidade (10F).

  
Amanda Maria Brinato Silva Nasser  
Primeira-Secretária

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Segundo ..... VOTAÇÃO  
Em: 16.10.2018.  
Resultado: Aprovado por  
Unanimidade (10F)

  
Amanda Maria Brinato Silva Nasser  
Primeira-Secretária

### ENCAMINHADO

Ofício nº 219/2018 Em: 16.10.18.  
Destino: Pres. MUN.

  
Marcia Elisabete Dammski  
Assistente Administrativo

PROCESSO NUMERADO
AR. 022
ARC. 022
DATA: 22.10.2018